



**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**  
**FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE RIBEIRÃO PRETO**  
**Diretoria**

**REGULAMENTO DA ATIVIDADE DE RESIDÊNCIA EM CIRURGIA E  
TRAUMATOLOGIA BUCO-MAXILO-FACIAIS**

**CAPÍTULO 1**  
**DAS FINALIDADES**

Artigo 1º - A Residência em Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Faciais constitui modalidade de ensino de pós-graduação destinada a Cirurgiões-Dentistas, sob a forma de curso de especialização, caracterizada pelo aprofundamento do conhecimento específico e proficiência técnica decorrente do treinamento em serviço.

Parágrafo único - A Residência está subordinada técnica e normativamente à Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto - Universidade de São Paulo (FORP-USP).

**CAPÍTULO 2**  
**DA ORGANIZAÇÃO GERAL**

Artigo 2º - A organização da atividade obedecerá às normas do Ministério da Educação (MEC) por intermédio da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS), do Ministério da Saúde (MS), do Conselho Federal de Odontologia (CFO), do Conselho de Cultura e Extensão Universitária da Universidade de São Paulo (CoCEX-USP) e da Comissão de Residência Multiprofissional da Universidade de São Paulo (COREMU-USP).

§ 1º - Para fins de credenciamento e supervisão, a instalação e execução do programa deverão ser previamente autorizadas pelo CFO.

§ 2º - A atividade será desenvolvida em regime de tempo integral, com carga horária semanal de 60 (sessenta) horas e duração de 36 (trinta e seis) meses, totalizando 8.640 (oito mil seiscentas e quarenta) horas,

§ 3º - A atividade será organizada em forma de Projeto, sob a responsabilidade de um (a) Coordenador (a) e de um (a) Vice-Coordenador (a) pertencentes ao quadro docente da



**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**  
**FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE RIBEIRÃO PRETO**  
**Diretoria**

Unidade, os quais deverão ter experiência comprovada na área de Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Faciais e titulação mínima de doutor.

§ 4º - O projeto deverá prover os recursos financeiros necessários para a sua realização.

§ 5º - Caberá aos docentes do Departamento de CTBMF e Periodontia da FORP-USP responsáveis pelas atividades hospitalares estabelecer o projeto, propor as atividades ao Departamento e à Comissão de Cultura e Extensão Universitária (CCEx) da FORP-USP, determinar o calendário, o número de vagas, e os critérios de seleção e aprovação, coordenar e gerenciar as atividades propostas, controlar frequência e notas.

§ 6º - A atividade poderá contar com a colaboração de docente (s) de mais de uma Unidade da Universidade de São Paulo (USP), com Tutor (es) e Preceptor (es), devidamente registrados no Conselho Federal da respectiva especialidade.

§ 7º - Coordenador (a), Vice-Coordenador (a), Tutor (es) e Preceptor (es) devem residir no Estado de São Paulo e os alunos na cidade de Ribeirão Preto durante o desenvolver da atividade. A atividade será desenvolvida na FORP-USP, na Sociedade Beneficente Hospitalar Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Preto e demais hospitais conveniados.

§ 8º - As atividades previstas no programa poderão ser realizadas em outras Unidades ou Órgãos da USP, como também em Instituições externas à Universidade.

§ 9º - No caso de participação de Instituições externas à USP, esta participação deverá ser regulamentada, observando-se a normatização pertinente da Universidade.

§ 10º - Uso de espaço físico não pertencente ao Departamento de CTBMF e Periodontia da FORP-USP deverá ser requisitado e formalizado previamente ao início da Residência.

§ 11º - A cada proposta enviada à CCEx será especificada a fonte de recursos para os participantes da Residência.

Artigo 3º - O número máximo de residentes admitidos a cada ano é de 4 (quatro), totalizando 12 (doze) alunos, divididos em R1, R2 e R3.

Artigo 4º - Os alunos deverão cumprir integralmente as normas constantes neste Regulamento, assim como o programa proposto para o desenvolvimento das atividades.



**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**  
**FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE RIBEIRÃO PRETO**  
**Diretoria**

**CAPÍTULO 3**  
**DA INSCRIÇÃO**

Artigo 5º - As inscrições e o exame de seleção serão regulamentados em edital próprio.

**CAPÍTULO 4**  
**DOS CANDIDATOS APROVADOS**

Artigo 6º - Os Cirurgiões-Dentistas selecionados, no prazo de 15 dias após a divulgação dos resultados, efetuarão sua matrícula pelo qual se submeterão às condições da Residência e aos Regulamentos da FORP-USP.

§ 1º - O candidato que, por qualquer motivo, não efetuar sua matrícula, no prazo previsto no Artigo 6º, será considerado desistente e perderá o direito a vaga.

§ 2º - Os candidatos selecionados deverão iniciar as atividades acadêmicas no primeiro dia útil do mês de março de cada ano. Aqueles que não o fizerem no prazo de dois dias a contar da data citada no início do corrente § serão considerados desistentes e perderão o direito à vaga.

§ 3º - Os candidatos selecionados que não iniciarem as atividades acadêmicas no prazo estabelecido ou na ocorrência de desistência formal do candidato selecionado, será convocado, respeitando-se a ordem de classificação dos candidatos, o próximo candidato para assumir a vaga. O candidato convocado terá 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação, para efetuar sua matrícula. A vaga poderá ser preenchida até 30 dias após o início do curso.

§ 4º - Caso não haja candidato classificado para assumir a vaga, deverá ser realizada nova prova de seleção no prazo de 20 dias, respeitando-se o Artigo 5º. Este novo exame deverá ser realizado e ter o resultado divulgado até o 1º dia do mês de abril.



**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**  
**FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE RIBEIRÃO PRETO**  
**Diretoria**

§ 5º - Nos casos em que a desistência do candidato selecionado ocorrer após a data instituída como limite pelo (a) Coordenador (a) e Vice-Coordenador (a) ou naqueles casos em que houver desistência do R2 ou R3, a vaga existente não será preenchida.

**CAPÍTULO 5**

**DO REGIME DE APROVAÇÃO E DA EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADOS**

Artigo 8º - A avaliação do aproveitamento dos Residentes será realizada por meio de seminários, desempenho em clínica, bem como participação e interesse demonstrados no conjunto de atividades programadas. O aproveitamento será expresso nos seguintes níveis de conceitos:

A – Excelente	(8,0 a 10,0)
B – Bom	(6,6 a 7,9)
C – Regular	(5,0 a 6,5)
D – Insuficiente	(zero a 4,9)

Artigo 9º - Será obrigatória a frequência a todas as atividades programadas na Residência, sendo reprovado o Residente que não comparecer a 100% da carga horária prática do programa, e, no mínimo, 85% da carga horária teórica ou teórico-prática.

Artigo 10º - O Residente que obtiver o nível “D” (insuficiente) em qualquer das atividades programadas, poderá submeter-se, uma única vez, a nova avaliação dentro de no mínimo 10 (dez) dias e no máximo 20 (vinte) dias decorridos da primeira avaliação.

Parágrafo único – Em caso de o Residente não obter aprovação, será desligado da Residência.

Artigo 11º - O acesso ao segundo e ao terceiro anos da Residência dar-se-á em decorrência das avaliações realizadas pelo corpo docente e pelos assistentes do serviço vinculados a Residência.



**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**  
**FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE RIBEIRÃO PRETO**  
**Diretoria**

§ 1º – Será considerado aprovado o aluno que obtiver no mínimo 75% de conceito “B” ou “A” no conjunto das avaliações realizadas, e frequência de 100% da carga horária prática do programa e, mínima, de 85% da carga horária teórica ou teórico-prática.

§ 2º – Os alunos receberão conceito final “aprovado” ou “reprovado”.

Artigo 12º - Após o término das atividades programadas para o 3º ano, o Residente deverá apresentar, individualmente, uma Monografia ou um artigo científico com comprovação de protocolo de envio à publicação, como parte dos requisitos exigidos, para a obtenção do Certificado de Conclusão de Residência.

§ 1º - O tema central abordado na Monografia ou artigo científico deverá estar em concordância com o programa da Residência.

§ 2º - As normas de elaboração e de apresentação da Monografia deverão ser as recomendadas pela Universidade de São Paulo.

§ 3º - A Monografia deverá ser apresentada em forma de aula nas dependências físicas da FORP, com duração mínima de 45 (quarenta e cinco) minutos e máxima de 60 (sessenta) minutos.

§ 4º - O prazo máximo para entrega e apresentação da Monografia é de 2 meses após o término da Residência.

§ 5º - Três avaliadores designados pelo (a) Coordenador (a) avaliarão a Monografia e apresentação da mesma, que deverá ter, obedecendo às normas constantes no Artigo 11º, no mínimo conceito “B” para sua aprovação.

§ 6º - No caso da monografia envolver pesquisa em animais ou humanos, deve ter a aprovação prévia do Comitê de Ética no Uso de Animais ou do Comitê de Ética em Pesquisa da FORP-USP, respectivamente.

Artigo 13º - O Certificado de Conclusão da Residência será expedido pela Comissão de Cultura e Extensão Universitária da Universidade de São Paulo (CCEX-USP) de acordo com o Artigo 13 da Resolução CoCEX-USP 5008, de 25 de março de 2003.

§ 1º - No Certificado constará o nome da Instituição co-responsável, ou Instituições co-responsáveis, juntamente com o da Universidade de São Paulo, desde que previsto no contrato ou convênio.



**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**  
**FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE RIBEIRÃO PRETO**  
**Diretoria**

§ 2º - Serão conferidos pela CCEX ou Órgão Colegiado equivalente da FORP-USP, atestados aos docentes e assistentes do serviço que tiverem participação na Residência.

§ 3º - Para fins de expedição dos certificados pela CCEX, ao final de cada Residência, o (a) Coordenador (a) deverá instruir o processo com a relação das frequências, das avaliações e dos nomes dos docentes e auxiliares do serviço participantes da Residência.

Artigo 14º - Ao término de cada turma, o (a) Coordenador (a) deverá enviar ao CFO um relatório final contendo as notas dos Residentes.

Parágrafo único - Este relatório deverá conter as assinaturas do (a) Coordenador (a) e do (a) Vice-Coordenador (a) da Residência.

**CAPÍTULO 6**  
**DA INTERRUÇÃO DO PROGRAMA**

Artigo 15º - A partir do 8º (oitavo) mês de gravidez poderá a Cirurgiã-Dentista Residente solicitar licença de suas atividades, pelo prazo máximo de 120 dias. Se a instituição responsável pelo curso concordar, caso solicitado pela Residente poderá ocorrer a prorrogação em 60 dias. A licença paternidade de 5 dias será concedida ao Cirurgião-Dentista Residente, nos termos da lei.

Artigo 16º - Os professores responsáveis pelas atividades hospitalares deverão alterar a distribuição das atividades a fim de permitir à Cirurgiã-Dentista Residente e ao Cirurgião-Dentista Residente, quando do término da licença gestante e licença paternidade, respectivamente, imediata reassunção ao programa.

Parágrafo único - Caberá ao Coordenador (a), ouvidos todos os docentes diretamente ligados às atividades hospitalares, sempre que o prejuízo as atividades exceder a 10% da carga horária anual, designar o período do ano em que a complementação curricular deverá ocorrer.

Artigo 17º - Ao Cirurgião-Dentista Residente será concedida licença nojo de 8 dias, em caso de óbito de parentes de 1º grau, ascendentes ou descendentes.



**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**  
**FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE RIBEIRÃO PRETO**  
**Diretoria**

Artigo 18º - Poderá, ainda, ocorrer interrupção do programa:

- I. Por motivo de doença;
- II. A pedido do aluno;
- III. Obrigações militares.

§ 1º - O trancamento de matrícula, parcial ou total, exceto para o cumprimento de obrigações militares, poderá ser concedido, excepcionalmente, e deverá ser dirigido e apreciado pelo (a) Coordenador (a), mediante aprovação da Comissão de Residência Multiprofissional da Universidade de São Paulo e homologado pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde.

§ 2º - Durante o período de trancamento de matrícula fica suspenso o pagamento de bolsa trabalho.

§ 3º - O retorno do Residente a atividade deverá ser requerido ao Coordenador da Residência, cabendo a ele, ouvidos os docentes, designar o período do ano em que a complementação da carga horária poderá ocorrer, garantindo a aquisição das competências estabelecidas no programa.

§ 4º - Se o Residente, em razão da não disponibilidade de datas para complementação, não puder reassumir as atividades, deverá reformular o pedido no ano seguinte.

§ 5º - Se entre a interrupção da Residência e o seu reinício decorrer período suficiente para inibir técnicas e habilidades práticas já adquiridas, poderá o (a) Coordenador (a), ouvidos os docentes, determinar cumprimento das atividades necessárias à readaptação do aluno.

**CAPÍTULO 7**  
**DOS DIREITOS DO RESIDENTE**

Artigo 19º - O Residente fará jus a um dia de folga semanal e a 30 (trinta) dias consecutivos de férias, que podem ser fracionados em dois períodos de 15 (quinze) dias, durante o ano de atividade.

Parágrafo único – A época de férias será determinada pelo (a) Coordenador (a), ouvidos os docentes diretamente envolvidos com as atividades hospitalares.



**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**  
**FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE RIBEIRÃO PRETO**  
**Diretoria**

Artigo 20º - O Residente terá direito a afastamento sem prejuízos para comparecer a cursos, reuniões científicas e estágios em outras Instituições desde que, ouvidos os professores responsáveis pelas atividades hospitalares e seja aprovado pelo (a) Coordenador (a).

§ 1º - O pedido de afastamento deverá ser feito ao (a) Coordenador (a) da Residência com antecedência mínima de 30 dias.

§ 2º - Ao final do afastamento deverá ser apresentado, no prazo de 15 dias, ao (a) Coordenador (a) da Residência, comprovante da participação no referido curso, congresso, estágio, etc.

**CAPÍTULO 8**  
**DOS DEVERES DO RESIDENTE**

Artigo 21º - Os Residentes do 1º ano (R1) deverão estar, até 31 de maio, inscritos no Conselho Regional de Odontologia do Estado de São Paulo (CRO-SP) gozando dos direitos e das prerrogativas ao exercício de Cirurgião-Dentista.

Parágrafo único - Os demais Residentes (R2 e R3) deverão estar normalmente inscritos no CRO-SP e gozando dos direitos e das prerrogativas ao exercício de Cirurgião-Dentista durante todo ano correspondente à realização de suas atividades.

Artigo 22º - Os alunos deverão estar cientes da não existência de vínculo empregatício, cobertura de seguro-saúde (devendo apresentar cópia da Apólice de Seguro vigente durante o período de execução das atividades propostas) ou outras vantagens para a realização dessas atividades, e de que despesas com transporte, alojamento, alimentação e outras ocorridas durante a realização das atividades programadas correrão por conta do Residente.

Artigo 23º - Dos Residentes serão exigidos:

- I. Cumprimento dos Regulamentos da Residência, do Departamento de CTBMF e Periodontia, do Código de Ética da Universidade de São Paulo e do Código de Ética Odontológica;





**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**  
**FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE RIBEIRÃO PRETO**

**Diretoria**

- II. Providenciar substituto no caso de falta ou impedimento, na dependência da comunicação prévia ao (a) Professor (a) Responsável e com expressa autorização deste;
- III. Uso de uniforme e identificação exigidos nas Instituições em que estará desenvolvendo suas atividades;
- IV. Colaborar com o (a) Coordenador (a) na organização dos horários para desenvolvimento das atividades;
- V. Priorizar as atividades hospitalares de urgência/emergência quando o mesmo for, conforme escala pré-estabelecida, o responsável por este atendimento.
- VI. Conhecer o Programa Pedagógico (PP) do programa para o qual ingressou, atuando de acordo com as suas diretrizes orientadoras;
- VII. Empenhar-se como articulador participativo na criação e implementação de alternativas estratégicas inovadoras no campo da atenção e gestão em saúde, imprescindíveis para as mudanças necessárias à consolidação do SUS;
- VIII. Ser co-responsável pelo processo de formação e integração ensino-serviço, desencadeando reconfigurações no campo, a partir de novas modalidades de relações interpessoais, organizacionais, ético-humanísticas e técnico-sócio-políticas;
- IX. Dedicar-se exclusivamente ao programa, cumprindo a carga horária de 60 (sessenta) horas semanais;
- X. Conduzir-se com comportamento ético perante a comunidade e usuários envolvidos no exercício de suas funções, bem como perante o corpo docente, corpo discente e técnico-administrativo das instituições que desenvolvem o programa;
- XI. Comparecer com pontualidade e assiduidade às atividades da residência;
- XII. Articular-se com os representantes dos profissionais da saúde residentes na COREMU-USP;
- XIII. Integrar-se às diversas áreas profissionais no respectivo campo, bem como com alunos do ensino da educação profissional, graduação e pós-graduação na área da saúde;



**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**  
**FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE RIBEIRÃO PRETO**  
**Diretoria**

- XIV. Integrar-se à equipe dos serviços de saúde e à comunidade nos cenários de prática;
- XV. Buscar a articulação com outros programas de residência multiprofissional e em área profissional da saúde e também com os programas de residência médica;
- XVI. Zelar pelo patrimônio institucional;
- XVII. Participar de comissões ou reuniões sempre que for solicitado;
- XVIII. Manter-se atualizado sobre a regulamentação relacionada à residência multiprofissional e em área profissional de saúde;
- XIX. Participar da avaliação da implementação do PP do programa, contribuindo para o seu aprimoramento.

**CAPÍTULO 9**

**DAS PENALIDADES DO RESIDENTE**

Artigo 24º - As transgressões disciplinares serão discutidas, em reunião convocada pelo (a) Coordenador (a), com os docentes vinculados à Residência.

§ 1º - Todas as partes interessadas ou seus representantes deverão ser ouvidos.

§ 2º - Caberá ao (a) Coordenador (a) a sugestão das penalidades e ao Conselho do Departamento de CTBMF e Periodontia a aplicação das mesmas.

Artigo 25º - São as seguintes, as penas disciplinares:

- I. Advertência verbal;
- II. Advertência por escrito;
- III. Suspensão (pode variar de 3 a 15 dias);
- IV. Eliminação da Residência.

§ 1º - Na ocorrência de aplicação de qualquer penalidade tratada neste Artigo, poderá o interessado interpor, no prazo de 5 (cinco) dias, pedido de reconsideração.

§ 2º - Se o Conselho do Departamento de CTBMF e Periodontia opinar pela eliminação, o Residente será automaticamente suspenso de suas atividades.



**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**  
**FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE RIBEIRÃO PRETO**  
**Diretoria**

§ 3º - As denúncias de transgressões ao Código de Ética da Universidade de São Paulo serão encaminhadas para apreciação da Comissão de Ética da Universidade de São Paulo.

§ 4º - A falta de inscrição no CRO-SP até a data fixada no Artigo 20 implicará na suspensão automática das atividades do Residente.

§ 5º - De todas as decisões caberão recursos ao Diretor (a) da FORP-USP e à Congregação, sendo estabelecido o prazo máximo de 10 dias do ato punitivo final.

**CAPÍTULO 10**

**DO COORDENADOR (A) E VICE-COORDENADOR (A)**

Artigo 26º - O (A) Coordenador (a) e Vice-Coordenador (a) deverão possuir o título de especialista em Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Faciais pelo CFO e estarem vinculados a Residência, cabendo-lhes:

- I. Coordenar a execução do programa da Residência;
- II. Assessorar os Residentes, interessando-se pelo aproveitamento de cada um, anotando em ficha especial dados sobre suas atividades;
- III. Participar na programação e supervisão das reuniões clínicas, clínico-patológicas, bibliográficas e seminários;
- IV. Sempre comunicar as transgressões disciplinares aos docentes vinculados a Residência e ao Departamento de CTBMF e Periodontia;
- V. Informar, regularmente, o Conselho do Departamento de CTBMF e Periodontia sobre o desenvolvimento da Residência;
- VI. Programar com os Residentes os períodos de férias;
- VII. Fazer cumprir as deliberações da COREMU-USP;
- VIII. Garantir a implementação do programa;
- IX. Coordenar o processo de auto-avaliação do programa;
- X. Coordenar o processo de análise, atualização e aprovação das alterações do projeto pedagógico junto à COREMU-USP;
- XI. Constituir e promover a qualificação do corpo de docentes, tutores e preceptores, submetendo-os à aprovação pela COREMU-USP;



**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**  
**FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE RIBEIRÃO PRETO**  
**Diretoria**

- XII. Mediar as negociações interinstitucionais para viabilização de ações conjuntas de gestão, ensino, educação, pesquisa e extensão;
- XIII. Promover a articulação do programa com outros programas de residência em saúde da instituição, incluindo a médica, e com os cursos de graduação e pós-graduação;
- XIV. Fomentar a participação dos residentes, tutores e preceptores no desenvolvimento de ações e de projetos interinstitucionais em toda a extensão da rede de atenção e gestão do SUS;
- XV. Promover a articulação com as Políticas Nacionais de Educação e da Saúde e com a Política de Educação Permanente em Saúde do seu estado por meio da Comissão de Integração Ensino-Serviço - CIES;
- XVI. Responsabilizar-se pela documentação do programa e atualização de dados junto às instâncias institucionais locais de desenvolvimento do programa e à CNRMS.

Parágrafo único - O (A) Coordenador (a) e Vice-Coordenador (a) serão sugeridos pelos docentes do Departamento de CTBMF e Periodontia, participantes da Residência, e submetidos à aprovação pelo Conselho do Departamento de CTBMF e Periodontia. Os mandatos serão de 3 anos, podendo ser reconduzidos apenas uma vez a esta função.

**CAPÍTULO 11**  
**DO (A) TUTOR (A)**

Artigo 27º - A função de tutor caracteriza-se por atividade de orientação acadêmica de preceptores e residentes, exercida por profissional com formação mínima de mestre e especialista na área de Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Faciais, com experiência profissional de, no mínimo, 03 (três) anos. Ao tutor compete:

- I. Implementar estratégias pedagógicas que integrem saberes e práticas, promovendo a articulação ensino-serviço, de modo a proporcionar a aquisição das competências previstas no PP do programa, realizando encontros periódicos com preceptores e residentes com frequência mínima semanal, contemplando todas as áreas envolvidas no programa;



**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**  
**FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE RIBEIRÃO PRETO**  
**Diretoria**

- II. Organizar, em conjunto com os preceptores, reuniões periódicas para implementação e avaliação do PP;
- III. Participar do planejamento e implementação das atividades de educação permanente em saúde para os preceptores;
- IV. Planejar e implementar, junto aos preceptores, equipe de saúde, docentes e residentes, ações voltadas à qualificação dos serviços e desenvolvimento de novas tecnologias para atenção e gestão em saúde;
- V. Articular a integração dos preceptores e residentes com os respectivos pares de outros programas, incluindo da residência médica, bem como com estudantes dos diferentes níveis de formação profissional na saúde;
- VI. Participar do processo de avaliação dos residentes;
- VII. Participar da avaliação do PP do programa, contribuindo para o seu aprimoramento;
- VIII. Orientar e avaliar dos trabalhos de conclusão do programa de residência, conforme as regras estabelecidas no Regimento Interno da COREMU-USP.

**CAPÍTULO 12**

**DO (A) PRECEPTOR (A)**

Artigo 28º - A função de preceptor caracteriza-se por supervisão direta das atividades práticas realizadas pelos residentes nos serviços de saúde onde se desenvolve o programa, exercida por profissional vinculado à instituição formadora ou executora, com formação mínima de especialista na área de Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Faciais. Ao preceptor compete:

- I. Exercer a função de orientador de referência para o (s) residente (s) no desempenho das atividades práticas vivenciadas no cotidiano da atenção e gestão em saúde;
- II. Orientar e acompanhar, com suporte do (s) tutor (es) o desenvolvimento do plano de atividades teórico-práticas e práticas do residente, devendo observar as diretrizes do PP;



**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**  
**FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE RIBEIRÃO PRETO**

**Diretoria**

- III. Elaborar, com suporte do (s) tutor (es) e demais preceptores da área de concentração, as escalas de plantões e de férias, acompanhando sua execução;
- IV. Facilitar a integração do (s) residente (s) com a equipe de saúde, usuários (indivíduos, família e grupos), residentes de outros programas, bem como com estudantes dos diferentes níveis de formação profissional na saúde que atuam no campo de prática;
- V. Participar, junto com o (s) residente (s) e demais profissionais envolvidos no programa, das atividades de pesquisa e dos projetos de intervenção voltados à produção de conhecimento e de tecnologias que integrem ensino e serviço para qualificação do SUS;
- VI. Identificar dificuldades e problemas de qualificação do (s) residente (s) relacionadas ao desenvolvimento de atividades práticas de modo a proporcionar a aquisição das competências previstas no PP do programa, encaminhando-as ao (s) tutor (es) quando se fizer necessário;
- VII. Participar da elaboração de relatórios periódicos desenvolvidos pelo (s) residente (s) sob sua supervisão;
- VIII. Proceder, em conjunto com tutores, a formalização do processo avaliativo do residente, com periodicidade máxima bimestral;
- IX. Participar da avaliação da implementação do PP do programa, contribuindo para o seu aprimoramento;
- X. Orientar e avaliar os trabalhos de conclusão do programa de residência, conforme as regras estabelecidas no Regimento Interno da COREMU-USP, respeitada a exigência mínima de titulação de mestre.

**CAPÍTULO 13**  
**DO PROGRAMA**

Artigo 29º - O programa da Residência, devidamente organizado e aprovado pelo Conselho do Departamento de CTBMF e Periodontia, será encaminhado à CNRMS, MS, CCEx e ao CFO para credenciamento.



**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**  
**FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE RIBEIRÃO PRETO**  
**Diretoria**

§ 1º - O programa da Residência deverá estar de acordo com as normas da CNRMS, da CoCEX-USP e do CFO, que regem o funcionamento desta atividade.

§ 2º - O programa da Residência terá 20% de sua carga horária em atividades teóricas e/ou teórico-práticas sob a forma de sessões atualizadas, seminários, correlações clínico-patológicas ou outras, de acordo com o programa pré-estabelecido.

**CAPÍTULO 14**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 30º - O presente Regulamento entrará em vigor após a sua aprovação pelos órgãos competentes da Universidade de São Paulo.

Parágrafo único – Este Regulamento não poderá ser alterado antes de decorridos 3 (três) anos de sua aprovação.

Artigo 31º - Este Regulamento estará sujeito às demais normas que vierem a ser estabelecidas para a atividade de Residência do Ministério da Educação (MEC) por intermédio da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS), Ministério da Saúde (MS), da USP e do CFO.

Artigo 32º - Os casos omissos serão resolvidos por regulamentos congêneres, ou pelo Departamento de CTBMF e Periodontia em casos em que não houver regulamentação, e submetidas à apreciação da CCEX.